



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA Nº 442/2011/PJ/UFSCar

PROCESSO Nº 23112.001696/2011-28

INTERESSADO: Coordenação do Curso de Turismo – *Campus* de Sorocaba da UFSCar

ENCAMINHAMENTO: Diretoria do *Campus* de Sorocaba - UFSCar

ASSUNTO: Análise de termo de convênio de cooperação internacional a ser celebrado com a Universidade Autônoma do Estado do México, visando ao intercâmbio de estudantes de graduação.

Senhor Diretor,

1. Trata-se de termo de convênio de cooperação internacional a ser celebrado com a Universidade Autônoma do Estado do México, visando ao intercâmbio de estudantes de graduação, encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise.
2. Como já anotamos anteriormente, a celebração de acordos ou convênios de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.
3. O convênio de cooperação objetivando o intercâmbio de estudantes de graduação como ocorre no presente caso, desde que atenda às disposições estatutárias acima referidas e seja aprovado pelas instâncias acadêmicas competentes, não encontra obstáculo jurídico à sua celebração pela UFSCar.
4. No caso em exame, tratando-se de uma proposta de convênio de cooperação para o desenvolvimento atividades com alunos de graduação, a competência para avaliar o seu mérito e o interesse da UFSCar em celebrar o ajuste é do Conselho de Graduação, conforme estabelece o Estatuto da UFSCar em seu artigo 17, inciso VII, *verbis*:

*Art. 17 – Compete ao CoG, além do que for disposto no Regimento Geral:
VII – decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;*
5. Além disso, a proposta deve ser previamente aprovada pelo Conselho do *Campus* Sorocaba da UFSCar, não havendo notícias nos autos de que tal aprovação tenha ocorrido.
6. De se observar que as disposições contidas no termo de convênio de cooperação estabelecem adequadamente, sob a ótica jurídica, os direitos e obrigações de cada um dos participantes, não havendo objeção à sua celebração, após a aprovação pelos órgãos colegiados acima mencionados.



7. Em face do exposto, encaminho o expediente à Diretoria do *Campus* de Sorocaba da UFSCar, para que a proposta seja submetida à aprovação do Conselho de *Campus*, devendo, posteriormente, ser encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação para aprovação pelo Conselho de Graduação, sendo enviado em seguida à Secretaria de Relações Internacionais – SRInter/UFSCar, para as providências de elaboração das vias definitivas do instrumento.

São Carlos, 18 de maio de 2.011.



Lauro Teixeira Cotrim

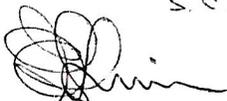
Procurador-Geral – PJ/UFSCar

Aprovado "ad-referendum"
do CoG em 06/07/11



Profa. Dra. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação

À SRInter,
para providências
s.c., 06/07/11.



Profa. Dra. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação